Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90011/2024
PAE n. 1.474/2024

QUESTIONAMENTO 1

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2) Se sim, qual o número do contrato?

3) Se sim, com qual empresa?

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Respostas 1 a 5: Atualmente, está vigente o Contrato TRESC n. 31/2019, firmado com a empresa IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 02.877.566/0001-21, sendo que, conforme o Termo Aditivo n. 139/2023, desde 1º de agosto de 2023, para os serviços de apoio especializado em Administração de Sistemas, é pago o preço mensal total de R$ 76.922,37, com 7 (sete) profissionais prestando serviços (quantitativo fixado no TA n. 53/2022).

Por meio do mesmo contrato, é prestado os serviços de 1 (um) profissional especializado em banco de dados, ao preço mensal de R$ 11.070,21.

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

Resposta: Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 90011/2024, a quantidade estimada é de 9 (nove) profissionais para apoio à área de Administração de Sistemas.

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

Resposta: Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 90011/2024, a quantidade estimada é de 9 (nove) profissionais para apoio à área de Administração de Sistemas.

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

Resposta: Na execução do Contrato TRESC n. 31/20109, o salário atual do profissional é de R$ 5.924,33.

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

Resposta: O Item 6 (Estimativa de Quantidades) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informa a quantidade mensal de chamados atendidos pelo Perfil objeto desta contratação nos anos de 2021, 2022 e 2023. O quantitativo de chamados ali disposto engloba tanto incidentes, quanto requisições de serviços.

Acrescentamos, ainda, conforme justificado no ETP, que o modelo de contratação adotado para o presente objeto será o de Níveis Mínimos de Serviço (NMS). Portanto, não há estimativa de Unidades de Serviço Técnico.

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: Atualmente, são 923 usuários.

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: AccesPoint (153); Estabilizador (394); Impressoras (448); Microcomputadores (1299); Monitor (2290); Nobreak (553); Notebook (540); Roteador (262); Switches (298).

12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O subitem 9.4 do Edital exige, como requisito de HABILITAÇÃO:

"9.4. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos:

a) um ou mais atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;"

Assim, não serão avaliados quantitativos e/ou valores contratados, nem período mínimo de execução, apenas a capacidade de prestação dos serviços, nos termos prescritos pelo edital.

Ainda, a orientação do TCU tem sido no sentido de que nas licitações de serviços terceirizados os editais devem exigir que as licitantes comprovem, mediante, atestados de capacidade técnica, que já executaram serviços de gestão de mão de obra.

Acórdão n. 1214/2013 - Plenário (TCU):

"(...) quando se trata de prestação de serviços terceirizados (...), as empresas não são especializadas no serviço em si, mas na administração de mão de obra. Tem-se constatado que os maiores problemas enfrentados na execução desse tipo de serviço estão relacionados à incapacidade gerencial das empresas, não à incapacidade técnica para a prestação dos serviços, em geral de baixa complexidade."

Acórdão 449/2017 - Plenário (TCU): *"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais."*

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta: Sim, o TRESC fornecerá os recursos citados na pergunta.

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As empresas licitantes deverão formular suas propostas de acordo com a legislação tributária vigente na data da abertura do certame.

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

> Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
>
> Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
>
> XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
>
> Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:
>
> 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
>
> 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional podem participar do certame. Contudo, a proposta e a planilha de custos e formação de preços devem observar o subitem 5.4 do Edital:

"*5.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.* "

Ainda, o subitem 2.1.3 do Edital é claro quanto à necessidade de exclusão de tal regime de tributação para firmar o contrato:

"2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006."

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: A vigência do Contrato TRESC n. 31/2019 expira em 01.12.2024.

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

Resposta: O teor do Contrato TRESC n. 31/2019 prevê glosa e penalidades, assim como na minuta de contrato anexa ao Edital do Pregão n. 90011/2024.

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O item 3 do TR prevê:

Categoria e Salário Base

De acordo com o levantamento dos Estudos Preliminares, se constata que os valores salariais médios praticados no mercado estão acima dos valores definidos pelo piso da categoria no estado de Santa Catarina, razão pela qual deve ser observado pela CONTRATADA, o salário-base mínimo convertido para 35 horas semanais, conforme abaixo:

Administrador de Sistemas Operacionais: **R$ 7.397,21**

Assim, s**e a empresa cotar valor de salário abaixo desse valor** que está informado no TR, sua proposta será **desclassificada**.

Quanto aos demais benefícios, as empresas licitantes devem respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme o disposto no subitem 5.9 do edital, nos termos do subitem 3 do Termo de Referência, estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRE-SC em 9 (nove) profissional(is) com carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12 e 20 horas.

Observa-se que devem ser mantidas as produtividades definidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Anexo I, assim, caso a licitante estime uma quantidade diferente de profissionais deverá comprovar a manutenção da produtividade.

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Para o serviço em questão, o ISS é devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, nos termos do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar n. 116/2003, bem como com os arts. 247, 250, inciso XVIII, 256, inciso II, 270 e 271 da Lei Complementar n. 7/1997 do Município de Florianópolis, e onde a alíquota é de 2,5%.

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

Resposta: O preposto está previsto no subitem 5.9 do Edital, que, em sua letra "c", dispõe que: "*c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.*"

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

Resposta: Quanto ao preposto, dispõe o Edital:

"*5.10. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:*

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados."

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

Resposta: O TRESC irá fornecer os equipamentos e ferramentas.

24) Os profissionais terão que receber periculosidade?

Resposta: Não é aplicável adicional de periculosidade.

25) O contrato preverá conta depósito vinculada, em que haverá retenção de valores para posterior devolução ao fim do contrato?

Resposta: O item "XIV. DO PAGAMENTO" do Edital trata, também, da conta vinculada:

14.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas rela?vas a férias, 1/3 cons?tucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 cons?tucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO II deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

14.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

26) A empresa deverá fornecer ferramenta de chamados ou monitoramento?

Resposta: O TRESC irá fornecer os equipamentos e ferramentas.

27) A empresa deverá customizar/parametrizar a ferramenta?

Resposta: Resposta: O TRESC irá fornecer os equipamentos e ferramentas.

28) Considerando a decisão constante do Portal do STF, onde: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534157&ori=1 "O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027." Considerando que, em resposta à Confederação Nacional de Municípios, a Receita Federal foi taxativa: https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/receita-federal-explica-decisao-do-stf-sobre-a-desoneracao-demunicipios-cnm-havia-pedido-esclarecimentos-por-oficio "Considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024", esclareceu a Receita Federal. Entendemos que as empresas que apresentarem planilhas "desoneradas" serão desclassificadas. Pois, se assim NÃO OCORRER, estas terão vantagem com base em uma Lei que está suspensa, não podendo ser "ajustada" ou reequilibrada na assinatura do contrato. Ou seja, todos devem cotar planilhas sem a desoneração e, caso esta volte a estar vigente, aí sim a planilha da vencedora, já CONTRATADA, será ajustada para a desoneração, com o devido reflexo no contrato. Está correto nosso entendim

Resposta: As empresas licitantes deverão formular suas propostas de acordo com a legislação tributária vigente na data da abertura do certame.

Atenciosamente,

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações